



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Kwid Zen, motor 1.0 12V Flex, Placa: PLU9F29, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício da franquía de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025828188.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 5.277,60 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

REGIME LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

AUTUAÇÃO: Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 148/2025, este processo contendo o ofício da Exmª Srª Secretária Municipal de Assistência Social, para **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Kwid Zen, motor 1.0 12V Flex, Placa: PLU9F29, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício da franquía de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025828188**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 148/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Kwid Zen, motor 1.0 12V Flex, Placa: PLU9F29, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício da franquia de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025828188.

Prezado Sr.

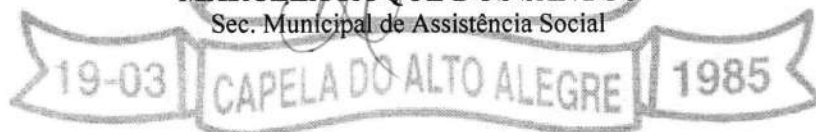
Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 24 de novembro de 2025.

MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Sec. Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de novembro de 2025.

Exmº. Srª

Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Kwid Zen, motor 1.0 12V Flex, Placa: PLU9F29, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício da franquia de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025828188,** cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0701 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2002- Manutenção dos Serviços Técnico e Apoio Administrativos	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 24 de novembro de 2025.

CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Secretaria Municipal
MARCELA ROQUE DOS SANTOS

Processo Administrativo nº 148/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025

1. Da Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Em razão do enquadramento a licitação quando inviável a competição no Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

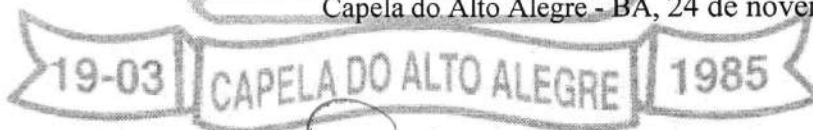
2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa

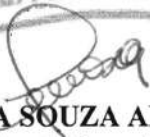
Em análise aos presentes autos, observamos que se trata de uma empresa que comprova notória especialização na área do objeto de pretensão a ser contratado, que comprova notória especialização, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 72, VI, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Inexigibilidade de Licitação em razão da notória especialização. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de novembro de 2025.




REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 148/2025

Referente: **Contratação de empresa para prestação do serviço de reparo automotivo no veículo Renault Kwid Zen, motor 1.0 12V Flex, Placa: PLU9F29, pertencente à frota do Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício da franquia de seguro veicular conforme sinistro registrado sob nº 5312025828188.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Inexigibilidade de Licitação em função da exclusividade, encontra-se no Art. 74, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que comprovou as condições de notória especialização atendendo todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando os documentos, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **GUINCHOS SANTIAGO LTDA**, apresentou as condições de exclusividade, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 24 de novembro de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00148/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°0148/2025
ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR. Viabilidade jurídica da contratação direta por inviabilidade de competição (art. 74, caput, da Lei n° 14.133/2021). Obrigatoriedade de instrução processual completa e rigorosa, em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, exigindo-se Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, como condição de regularidade e eficácia do ato.

1- INTRODUÇÃO E OBJETO DA CONSULTA

1. Submete-se à apreciação desta assessoria jurídica a análise de questão recorrente e de elevada importância para a gestão administrativa cotidiana: a forma jurídica adequada para a realização de despesas relativas ao pagamento de franquias de seguro, notadamente em sinistros envolvendo veículos oficiais.

2. A presente consulta tem por escopo principal delinear os contornos legais da contratação direta para tal finalidade, à luz da Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, com o objetivo de oferecer um guia seguro e detalhado aos gestores e agentes públicos responsáveis pela condução de tais processos. A celeridade na reparação de bens públicos danificados, essencial para a continuidade dos serviços, deve ser harmonizada com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

rigoroso cumprimento das normas de direito público, sob pena de responsabilização pessoal do administrador.

3. O objeto deste parecer, portanto, é analisar a fundamentação legal para o enquadramento do pagamento de franquia como hipótese de inexigibilidade de licitação, bem como, e com especial ênfase, detalhar as etapas e os documentos indispensáveis que devem instruir o respectivo processo administrativo, em conformidade com o que prescreve o artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. Para tanto, serão utilizados como substrato fático e contextual viando a adoção de boas práticas a serem seguidas quanto os vícios formais que devem ser evitados, servindo como verdadeiros estudos de caso para a construção de um roteiro procedimental robusto e juridicamente defensável.

II. ANÁLISE CONTEXTUAL: ESTUDO DE CASOS PARADIGMÁTICOS

5. A análise dos processos administrativos que servem de pano de fundo a este parecer revela um mosaico de práticas e interpretações no seio da Administração Pública brasileira. A heterogeneidade de abordagens, embora compreensível em um período de transição legislativa e consolidação doutrinária sobre a nova lei, acende um sinal de alerta para a necessidade de padronização e de observância estrita aos novos requisitos formais.

6. Um primeiro conjunto de casos, ilustrado pelos Pareceres nº 94/2023 e nº 263/2023 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(TRF5), demonstra uma situação fática bastante comum. Um veículo oficial sofre um sinistro, a apólice de seguro previamente licitada é acionada, e a seguradora (Seguros Sura S.A.) indica uma oficina credenciada específica (Pedragon Autos Ltda.) para a realização dos reparos. A Administração, por sua vez, é chamada a arcar com o valor da franquia, cujo pagamento deve ser feito diretamente à oficina.

7. Em ambos os pareceres, a assessoria jurídica do TRF05 conclui pela legalidade da contratação direta da oficina por inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

8. A lógica, irretocável, é a de que a competição se mostra inviável, uma vez que a obrigação de pagar a franquia é um ato vinculado a um contrato preexistente (a apólice), com valor previamente estabelecido e com um credor (a oficina) determinado pela seguradora, não cabendo à Administração Pública qualquer margem de escolha. O segundo parecer do TRF5 adiciona uma camada de complexidade ao recomendar a apuração da responsabilidade do servidor condutor e o posterior ressarcimento ao erário, evidenciando que o processo de pagamento da franquia não exime a Administração Pública de seus deveres de controle e busca pela reparação de danos.

9. De outra banda, o Parecer nº 084/2025 da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN) serve como um valioso alerta. Ao analisar um processo interno para pagamento de franquia de para-brisa, a consultoria, embora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

concorde com a tese de fundo da inexigibilidade, aponta uma falha formal grave: a ausência do Termo de Referência, documento cuja elaboração é exigida pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. O parecer do TCE/RN condiciona a legalidade da contratação à juntada do referido documento ou de uma justificativa técnica para sua ausência. Este caso é emblemático, pois demonstra a percepção dos órgãos de controle sobre a indispensabilidade do cumprimento de todos os requisitos formais da nova lei, mesmo em contratações de valor reduzido e de natureza aparentemente simples.

11. Contrastando com a falha apontada pelo TCERN, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025 do Município de Capela do Alto Alegre/BA emerge como um modelo de boa prática. Para uma contratação de reparo veicular via franquias no valor de R\$ 5.277,50 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a administração municipal instruiu o processo de forma exaustiva, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), orçamento detalhado da oficina, documentos de habilitação da contratada e todo o fluxo de autorizações internas. Tal procedimento, embora laborioso, representa o padrão ouro de conformidade com o artigo 72, blindando o ato administrativo contra futuros questionamentos.

12. Por fim, o panorama fático demonstra que, embora haja um consenso sobre a possibilidade material da inexigibilidade para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pagamento de franquia, a controvérsia e o risco para o gestor residem, em grande medida, no campo da formalização e da instrução processual adequada.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.I. O DEVER DE LICITAR COMO REGRA E A INEXIGIBILIDADE COMO EXCEÇÃO

13. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, consagrou a licitação como o procedimento regra para as contratações do Poder Público, visando assegurar a isonomia entre os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de um pilar do regime jurídico-administrativo, que materializa os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, reconhecendo que, em determinadas circunstâncias, o procedimento licitatório pode se revelar inadequado, ineficiente ou até mesmo impossível.

14. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, em linha com a sistemática anterior, prevê as hipóteses de contratação direta, notadamente a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

15. A inexigibilidade, tratada no artigo 74 do referido diploma, ocorre não por uma opção discricionária do administrador, mas por uma impossibilidade fática e/ou jurídica de se estabelecer uma competição entre potenciais interessados. A ausência de pluralidade de objetos ou de ofertantes torna o certame uma formalidade inútil e desprovida de propósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III.II. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

16. A contratação para pagamento de franquia de seguro amolda-se com perfeição à hipótese geral de inviabilidade de competição, prevista no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de..."*. A natureza da obrigação aqui tratada é a que **torna a competição impossível**. A franquia não é um bem ou serviço que se adquire no mercado aberto; ela é uma participação obrigatória do segurado no custo de um sinistro, uma condição contratual estabelecida em uma apólice de seguro que, por sua vez, foi objeto de um procedimento de contratação regular e prévio, presumidamente competitivo.

17. Dessa forma, quando um veículo da frota pública se envolve em um sinistro, a Administração não possui a faculdade de "cotar" o valor da franquia no mercado, nem de escolher um "fornecedor" alternativo para receber tal pagamento. O valor é fixo e está definido na apólice. O credor dessa obrigação também é predeterminado: ou é a própria companhia seguradora, ou é a oficina por ela credenciada e para a qual o serviço foi autorizado, como nos casos do TRF5.

18. Em qualquer dos cenários, não há pluralidade de opções. A competição é, portanto, logicamente e juridicamente inviável, tornando a licitação um procedimento vazio e inexequível.

19. Ressalta-se que, embora alguns dos processos analisados, como o do TCERN, fundamentem a inexigibilidade no inciso I do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

artigo 74 ("aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"), tal enquadramento, embora não seja totalmente equivocado, não é o mais preciso.

20. A razão primordial da inexigibilidade não é a exclusividade da oficina para realizar o reparo (até poderiam existir outras oficinas capazes), mas sim a inviabilidade de se competir pelo pagamento da obrigação da franquia, que é um consectário lógico do contrato de seguro. A oficina é mera destinatária do pagamento por indicação da seguradora, no âmbito da relação contratual securitária.

21. Portanto, a fundamentação no *caput* do artigo 74 é mais robusta e tecnicamente adequada, pois ataca a causa raiz da questão: a própria inviabilidade de competição para o objeto específico da contratação, que é o cumprimento de uma cláusula contratual.

III.III. A INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBRIGATÓRIA: O RIGOR DO ARTIGO 72 DA LEI Nº 14.133/2021

22. Ainda que a tese da inexigibilidade seja materialmente sólida, a sua validade jurídica depende de uma instrução processual impecável. A Lei nº 14.133/2021 foi enfática ao detalhar os documentos que devem, obrigatoriamente, compor o processo de contratação direta. O artigo 72 é o mapa que o gestor deve seguir, e sua inobservância constitui vício formal apto a macular todo o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

23. Analisemos cada um dos seus incisos na aplicação ao caso de pagamento de franquia:

• **Inciso I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

o *Documento de Formalização da Demanda (DFD):* É o ponto de partida, sempre obrigatório. Nele, o setor demandante (por exemplo, a secretaria usuária do veículo) deve registrar a ocorrência do sinistro, justificar a necessidade da reparação do bem para a continuidade de suas atividades e solicitar a adoção das providências para o acionamento do seguro e pagamento da franquia. O DFD do Município de Capela do Alto Alegre é um excelente exemplo.

o *Estudo Técnico Preliminar (ETP):* Instrumento de planejamento, o ETP é fundamental para demonstrar que a solução escolhida é a mais vantajosa. No caso da franquia, o ETP, ainda que simplificado, deve analisar as alternativas e justificar por que acionar o seguro é a melhor opção. Deve-se comparar o custo da franquia com o custo projetado do reparo total pago diretamente pela Administração, ou com o custo de não reparar o veículo (prejuízo à continuidade do serviço, depreciação do bem). A conclusão, na maioria dos casos, será pela vantagem econômica do pagamento da franquia.

o *Termo de Referência (TR):* Este é, quiçás, o ponto de maior atenção. A aparente simplicidade do objeto não afasta a obrigatoriedade do TR. Este documento é o que define com precisão o que está sendo contratado e sob quais condições. Um TR para pagamento de franquia deve conter, no mínimo: a) **Objeto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

descrição precisa, como "Contratação direta, por inexigibilidade, para pagamento do valor de R\$ X,XX, a título de franquia da Apólice de Seguro nº YYY, referente ao sinistro nº ZZZ ocorrido com o veículo de placa ABC-1234, a ser pago à empresa [Nome da Oficina ou da Seguradora], CNPJ..."; b)

Justificativa: retomar os argumentos do DFD e ETP sobre a necessidade e vantajosidade; c) **Obrigações das partes:** a obrigação da Administração de efetuar o pagamento no prazo e a obrigação do contratado de dar plena quitação da franquia, viabilizando o reparo coberto pela seguradora; d) **Valor:** o valor exato da franquia, conforme a apólice.

- **Inciso II - estimativa de despesa:** A estimativa é o próprio valor da franquia constante na apólice de seguro. Deve ser juntada ao processo cópia da apólice ou de documento da seguradora que comprove inequivocamente este valor.

- **Inciso III - parecer jurídico e pareceres técnicos:** O parecer jurídico, analisando a legalidade da inexigibilidade e a regularidade do processo, é mandatório. Pareceres técnicos também podem ser necessários, como um relatório da área de transportes ou da guarda patrimonial atestando o sinistro e a extensão dos danos.

- **Inciso IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários:** A unidade de contabilidade ou finanças deve emitir documento formal que ateste a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir a despesa, conforme demonstrado em todos os processos analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- **Inciso V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:** O fato de a contratação ser direta não isenta a Administração do dever de contratar com uma empresa regular. É indispensável verificar a situação fiscal e trabalhista da empresa que receberá o pagamento (a oficina ou a seguradora), por meio da consulta a certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista) e ao CNPJ, para confirmar a regularidade cadastral e a compatibilidade do objeto social. O ideal é a consulta ao SICAF, quando disponível.
- **Inciso VI - razão da escolha do contratado:** A justificativa é a própria inviabilidade de competição. Deve-se formalizar no processo que a escolha daquela oficina ou daquela seguradora não é uma opção da Administração, mas uma decorrência inescapável do contrato de seguro vigente, que determina quem é o credor da obrigação de pagar a franquia.
- **Inciso VII - justificativa de preço:** A justificativa do preço é singela, mas deve ser expressa. O valor da franquia foi estabelecido na apólice de seguro, a qual foi firmada após um procedimento licitatório (pregão, na maioria das vezes). Logo, o preço é o que foi ofertado pela seguradora e aceito pela Administração em um ambiente competitivo, sendo, portanto, um preço de mercado já validado.
- **Inciso VIII - autorização da autoridade competente:** Ao final do processo, devidamente instruído, a autoridade competente (Secretário, Prefeito, Diretor-Geral, etc.) deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

exarar despacho fundamentado ratificando a inexigibilidade e autorizando a contratação e a respectiva despesa.

24. Finalmente, cumpre destacar que o parágrafo único do artigo 72, combinado com o artigo 94 da Lei, exige que o ato que autoriza a contratação direta e seu extrato sejam divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, notadamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia do ato.

IV. RECOMENDAÇÕES

25. Com base em todo o exposto, e com o fito de orientar a atuação dos gestores de forma segura e em conformidade estrita com o arcabouço legal vigente, esta assessoria jurídica formula as seguintes recomendações:

1. **Fundamentação Legal Adequada:** Recomenda-se que os processos de inexigibilidade para pagamento de franquia sejam fundamentados precipuamente no **artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, por inviabilidade de competição, por ser esta a fundamentação mais técnica e precisa para a hipótese, sem prejuízo de se mencionar, complementarmente, a exclusividade do credor da obrigação, se for o caso.

2. **Instrução Processual Exauriente:** É de vital importância que o processo administrativo seja instruído com **todos os documentos** exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, não devendo ser suprimida qualquer etapa sob a alegação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

simplicidade ou baixo valor. Recomenda-se a adoção do seguinte *checklist* documental:

- o a) **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, emitido pelo setor responsável pelo bem sinistrado.
- o b) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, ainda que simplificado, demonstrando a vantajosidade de acionar o seguro.
- o c) **Termo de Referência (TR)**, definindo o objeto, a justificativa e as obrigações de forma clara e precisa.
- o d) **Prova da Estimativa de Despesa**: Cópia da apólice de seguro ou comunicação oficial da seguradora indicando o valor da franquia.
- o e) **Pareceres Técnico e Jurídico**: Relatório sobre o sinistro e parecer da assessoria jurídica sobre a legalidade do feito.
- o f) **Comprovação de Dotação Orçamentária**.
- o g) **Documentos de Habilitação do Contratado**: Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inscrição no CNPJ da empresa que receberá o pagamento.
- o h) **Justificativa da Razão da Escolha do Contratado**: Texto formal explicando a inviabilidade de competição.
- o i) **Justificativa de Preço**: Texto formal explicando que o preço decorre de contrato previamente licitado.
- o j) **Autorização e Ratificação** pela autoridade competente.

3. **Verificação da Regularidade do Contratado**: Reitera-se a necessidade de, em todos os casos, verificar e juntar ao processo os comprovantes de regularidade jurídico-fiscal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

empresa que figurará como contratada (credora do pagamento), mesmo se tratando de contratação direta.

4. **Apuração de Responsabilidade:** Sugere-se que, paralelamente ao processo de pagamento da franquia, seja sempre instaurado procedimento administrativo próprio para apurar as circunstâncias do sinistro, a fim de verificar a eventual existência de dolo ou culpa por parte do agente público condutor do veículo ou responsável pelo bem, buscando-se, se for o caso, o ressarcimento ao erário, nos termos da legislação aplicável.

5. **Publicidade do Ato:** O gestor deve garantir que, após a ratificação da inexigibilidade, o ato seja devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de publicação oficial exigidos pela legislação local, como condição indispensável para a sua eficácia.

V. CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, esta assessoria jurídica opina que a contratação direta para o pagamento de franquia de seguro é **juridicamente viável** por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na inviabilidade de competição insculpida no **artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

27. Todavia, a legalidade de tal contratação está indissociavelmente condicionada à **rigorosa e completa instrução do processo administrativo**, com a juntada de todos os documentos e justificativas elencados no **artigo 72** do mesmo diploma legal.

28. A ausência de quaisquer desses elementos, em especial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, representa um vício formal que fragiliza o ato e expõe o gestor público a questionamentos e eventual responsabilização perante os órgãos de controle.

29. Recomenda-se, pois, a adoção dos roteiros e checklists propostos neste parecer, a fim de que os procedimentos de pagamento de franquia sejam realizados com celeridade, eficiência e, acima de tudo, em plena conformidade com o princípio da legalidade e com as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos.

30. É o parecer, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre - BA, 25 de novembro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
OAB. N° 29.274





PROCESSO N.º: 000738/2025-TC

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR - PARA-BRISAS L200 (QGS-8983)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA ADMITIDA. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU JUSTIFICATIVA.

I. Caso em exame

1. Solicitação da Diretoria de Recursos e Finanças acerca da possibilidade jurídica de pagamento da franquia de seguro veicular, com fundamento na vigência da apólice contratada junto à Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais.

II. Questão em discussão

2. Verificar a viabilidade jurídica de contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, diante da singularidade do objeto — pagamento de franquia decorrente de seguro vigente.

3. Analisar o atendimento aos requisitos legais para configuração válida do processo de contratação direta por inexigibilidade, especialmente quanto à documentação obrigatória prevista no art. 72 da nova Lei de Licitações.

III. Razões de opinar

4. Constatou-se que a contratação pretendida possui caráter singular, em razão da vinculação contratual prévia e da exclusividade da empresa seguradora para recebimento da franquia.

5. A minuta de termo de inexigibilidade fundamenta-se adequadamente no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, sendo desnecessária a justificativa de preço ou escolha do fornecedor, dada a especificidade da situação.

6. Ausente, porém, o termo de referência exigido pelo art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 18 da Resolução TCERN nº 011/2023. Recomendação de inclusão do referido documento ou apresentação





de justificativa técnica para sua ausência, como condição para a formalização da contratação.

IV.Resposta

7. É juridicamente possível a contratação direta, com base no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, para o pagamento da franquia de seguro veicular.

8. A validade do procedimento está condicionada à juntada do termo de referência ou justificativa fundamentada para sua não exigência.

Dispositivos relevantes citados: Lei n.º 14.133/2021, arts. 72 e 74, I; Resolução TCERN nº 011/2023, art. 18.

PARECER N.º 084/2025 – CJ/TC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação da Diretoria de Recursos e Finanças (DRF) (ev.01), no sentido de verificar-se a possibilidade jurídica do pagamento do valor correspondente à franquia pela cobertura de sinistro em veículo oficial, consoante estipulado na contratação firmada com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

02. A propósito de tal solicitação, os autos foram instruídos com as seguintes peças: certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) (ev.04); apólice de seguro (ev.05); resumo das coberturas do seguro veicular (ev.06); informação acerca da existência de dotação orçamentária para dar suporte a contratação (ev.09); minuta de termo de inexigibilidade de licitação (ev.12); documento de formalização da demanda (ev.20).

03. Por ordem da Secretaria de Administração (ev.25), os autos foram assim enviados a esta unidade consultiva para análise e parecer, o que, somado à exigência da Lei n.º 14.133/2021, art.72, enseja a presente peça.

04. É o breve relatório. Passo a opinar.

